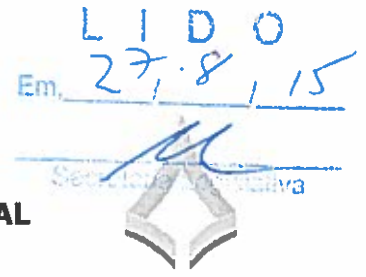




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº PR 19 /2015

(Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal (DCL) e seu Suplemento será editado segundo o modelo constante do anexo a esta Resolução e conterà a publicação:

I – da composição parlamentar atualizada da Câmara Legislativa;

II – dos atos legislativos aprovados e promulgados pela Câmara Legislativa:

- a) redação final das leis complementares e leis ordinárias;
- b) promulgação de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, leis complementares e leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções, moções e indicações;

III – das atas das reuniões das comissões permanentes e temporárias;

IV – das atas das reuniões da Mesa Diretora, dos atos administrativos e das matérias complementares a eles relacionadas, compreendidos:

- a) atos da Mesa Diretora, da Presidência, da Vice-Presidência, da Primeira, Segunda e Terceira Secretarias;
- b) editais;
- c) portarias;
- d) demais atos que exijam divulgação em caráter oficial.

§ 1º Serão publicados em Suplemento do DCL:

I – atas das sessões preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes;

II – documentos extensos;

III – documentos que requeiram diagramação especial;

§ 2º Caberá à Mesa Diretora a adoção de medidas relacionadas à estrutura e à formatação do Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em observância ao Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007.

Art. 2º O Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal será considerado publicado quando estiver disponível para acesso no sítio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na rede mundial de computadores (internet).

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 19 / 2015
Folha Nº 01 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



§ 1º A disponibilização de que trata o *caput* substituirá integralmente a versão impressa, à exceção dos casos que, por lei, exijam publicação diversa.

§ 2º O conteúdo do DCL será assinado digitalmente e conterà o carimbo *timestamp*, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

§ 3º O acesso ao sítio eletrônico que armazena o DCL na rede mundial de computadores é livre, para leitura e impressão de edições, independente de registro ou identificação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução visa alcançar os seguintes objetivos: atualizar a norma que dispõe sobre o DCL; atender de maneira mais eficaz o princípio constitucional da publicidade; cumprir a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Distrital nº 4.990/2012; garantir a validade jurídica dos atos legislativos; e economizar recursos públicos e ambientais.

A norma vigente que regula o DCL é datada de 1992 (Resolução nº 55) e compõe-se de 12 artigos que, na maioria, já possuem seu teor normatizado pelo Regimento Interno desta Casa, estando, pois, sem efeito legal, dada a hierarquia das leis. Logo, observamos a necessidade de atualização da norma.

A fim de aprimorar os aspectos visuais, facilitar a consulta do conteúdo e incorporar a marca oficial da CLDF (conforme dispõe a Resolução nº 260, de 2012), esta proposição apresenta um novo *layout* para o DCL.

Como este Projeto de Resolução pretende optar pela publicação exclusiva do DCL por meio eletrônico, fazem-se necessárias algumas considerações a respeito da realidade de inclusão digital do DF. Segundo dados do censo IBGE 2010, 66,48% da população do DF tinha computador em casa e 58,69% deles estavam conectados à rede (fonte: CPS/FGV, microdados do Censo IBGE-2010). O DF liderava o *ranking* nacional das unidades da Federação no mapa de inclusão digital, já em 2010. Esses dados revelam o quantitativo da população que possuía computador em casa, mas não incluíam o acesso à rede no trabalho ou em *lan houses*. Ainda que não tenhamos dados mais recentes acerca da realidade da inclusão digital no DF, é bastante provável que esse número tenha aumentado de 2010 até os dias de hoje, dada a crescente popularização dos meios eletrônicos em nossa sociedade.

Algumas unidades da Federação e alguns Municípios com números inferiores de inclusão digital já adotaram o diário digital como forma de divulgação dos trabalhos de suas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais por entenderem que essa é uma maneira mais universal de disponibilizar suas informações. A sistemática de publicação de documentos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



oficiais por meio eletrônico tem sido acolhida pela Administração Pública, o que torna, a cada dia, a divulgação impressa menos abrangente.

Considerando que a CLDF produzia, nos últimos anos antes do fechamento da gráfica, apenas 50 exemplares impressos do DCL (distribuídos quase que exclusivamente dentro da Casa) e que a média de acessos ao DCL digital no primeiro semestre de 2015 foi de 1.485 *downloads* por diário (até o dia 10 de julho de 2015), superior à maior tiragem de DCLs já impressos (1.000 exemplares) desde sua criação, podemos concluir que a publicação digital do DCL na rede mundial de computadores abrange um número expressivamente maior da população do que a publicação impressa, atendendo, assim, de maneira mais eficaz o princípio constitucional da publicidade.

Para garantir a validade jurídica dos atos publicados no DCL na rede mundial de computadores são necessários cuidados de segurança do Sistema Nacional de Certificação Digital, previstos pela proposição em questão. O certificado digital ICP-Brasil funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de um documento publicado e mantido em meios eletrônicos.

Além dos pontos acima tratados, verifica-se que a aprovação deste projeto proporciona a economia de recursos públicos e ambientais, pois regulamenta a interrupção da produção de versão impressa do DCL.

Em face do exposto, conclamamos os ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Brasília, de de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

Presidente

Deputada **LILIANE RORIZ**

Vice-Presidente

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Primeiro-Secretário

Deputado **JÚLIO CÉSAR**

Segundo-Secretário

Deputado **RENATO ANDRADE**

Terceiro-Secretário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 19/15 que “Dispõe sobre o Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 31/08/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 19 / 2015
Folha Nº 03 *Paula*